

NOTAS TRABALHISTAS

Ano XV nº 96 Janeiro/Fevereiro de 2015



EMPRESAS PODEM TER CUSTO EXTRA DE R\$ 3 BI COM MUDANÇA NO AUXÍLIO-DOENÇA

Um levantamento feito pelo Sistema FIRJAN aponta que as empresas podem ter um custo adicional de R\$ 3,1 bilhões ao ano, por conta da mudança nas regras do auxílio-doença. De acordo com as novas regras, publicadas na Medida Provisória 664, caberá ao empregador pagar os primeiros 30 dias de salário do funcionário que se afastar por motivo de doença. Hoje, a conta é transferida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já depois dos primeiros 15 dias.

Os cálculos da Federação fluminense foram baseados em estatísticas oficiais dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho, referentes a 2013, e consideram os gastos com auxílio-doença acidentário e auxílio-doença previdenciário. A FIRJAN considera que as mudanças nas regras trabalhistas e previdenciárias, publicadas nas MP 664 e MP 665, apontam na direção correta, tanto sob o ponto de vista fiscal como do mercado de trabalho. Porém, a Federação destaca que é inaceitável transferir o custo integral do auxílio doença



Banco de Imagens/Stock

do setor público para o privado, num momento em que as empresas já passam por grandes dificuldades.

Para o presidente do Sistema FIRJAN, Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira, o excesso de encargos sobre o setor produtivo é prejudicial ao desenvolvimento do Brasil. "Entendemos que o

ajuste das contas públicas é necessário, mas não pode ser feito à custa da competitividade das empresas brasileiras".

Em janeiro, o presidente da FIRJAN entregou ao ministro Joaquim Levy o levantamento sobre o custo adicional que essa mudança no auxílio-doença trará às empresas.



Sistema FIRJAN | www.firjan.org.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Medida Provisória (MP) nº 664/2014- DOU de 30/12/2014- Edição Extra – republicada em 02.01.2015. Altera o disposto no Regimento Geral da Previdência Social a pensão por morte e o Regimento da Previdência Social no que tange ao auxílio-doença-perícia médica.

Medida Provisória nº 665/2014 – DOU de 30/12/2014 – Edição Extra – republicada em 02.01.2015 que dispõe sobre o seguro desemprego e abono salarial

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Portaria Interministerial nº 1, de 27 de janeiro de 2014 (DOU DE 09/02/2015) Seção II, pág. 01 que “Aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 5 de maio de 1999”.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Portaria Nº 471 de 10 de janeiro de 2015 (DOU de 11/02/2015 – Seção I Pág. 74) Prorroga em 60 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico de criação do Anexo I (Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores do Transporte Rodoviário em Atividade Externa) da NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

PREVIDÊNCIA SOCIAL

eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – Regulamentação Resolução CGES nº 1/2015, publicada no DOU de 24/2/2015, a regulamentando o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que tem como objetivo unificar as informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, padronizando a transmissão, validação, armazenamento e distribuição dessas informações.

Entre as regras trazidas pela norma, destacam-se:

- a) a nova versão 2.0 do Manual de Orientação do eSocial, a ser disponibilizada no endereço www.esocial.gov.br;
- b) os prazos para o envio de diversos eventos, tais como: informações admissionais do empregado, comunicação de acidente de trabalho, informações de desligamento, afastamento temporário, dados de folha de pagamento
- c) a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital válida (ICP-Brasil), exceto ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, segurado especial, bem como aos empregadores domésticos, empresas optantes pelo Simples Nacional, contribuinte individual equiparado à empresa e produtor rural pessoa física, desde que possuam até 7 empregados;
- d) o tratamento diferenciado às empresas optantes pelo Simples Nacional, Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, empregador doméstico, segurado especial e produtor rural pessoa física, a ser definido em atos específicos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei nº 13.103/2015, publicada no DOU de 03.03.2015 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista e disciplina: a jornada de trabalho, o tempo de direção do motorista profissional com a possibilidade de estender a direção contínua, define o tempo de descanso, o conceito de tempo de espera, o intervalo interjornada, locais para usufruir os intervalos, horário noturno, longa distância – repouso semanal remunerado, exames toxicológicos, cargas vivas, perecíveis e especiais, jornada 12 x 36, remuneração, multas aplicadas na vigência da lei atual, e ainda, outros direitos do motorista profissional que alteram a CLT e o Código Brasileiro de Trânsito. A Lei dos caminhoneiros, como é conhecida foi sancionada sem vetos pela presidente Dilma Rousseff, no dia 02 de março do corrente e entrará em vigor em 45 dias, a contar da publicação.

SEMINÁRIO REDINDÚSTRIA PARA ELABORAÇÃO DA AGENDA LEGISLATIVA DE 2015

No início de fevereiro, Marcio Fortes, assessor de Relações Institucionais do Sistema FIRJAN, junto com um grupo de especialistas da Federação, participou do trabalho de elaboração da Agenda Legislativa 2015 da CNI, em Brasília. A abertura da reunião foi feita pelo presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Paulo Afonso Ferreira. Em seguida, o jornalista político Kennedy Alencar apresentou o painel "Cenário Político e Econômico e a Agenda para o Legislativo em 2015".

Como debatedores desse painel, participaram os deputados Henrique Fontana (PT/RS), José Carlos Aleluia

(DEM/BA) e o senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB). Eles apresentaram análises relevantes para o atual momento do país. Em um segundo momento, foram organizados grupos temáticos de discussão.

A representante do Conselho de Política Social e Trabalhista da FIRJAN atuou no grupo de legislação trabalhista, tendo sido priorizados 30 projetos de lei. Vale destacar que houve uma alteração no conceito de "Segurança e Saúde no Trabalho", com o intuito de se observar os encargos financeiros que as alterações propostas podem causar.

Dos 72 projetos de lei apresentados em 2014, cinco ingressaram na

agenda para este ano: Adicionais – PLS 365/2012; Segurança e Saúde no Trabalho – PLS 58/2014 e PLS 149/2014; Justiça do Trabalho – PLS 231/2014; Duração do Trabalho – PLS 0008/2014.

Os projetos de lei que saíram da agenda de discussão 2015 foram: Justiça do Trabalho – PL 5044/2013; Duração do Trabalho – PL 5909/2013; PDC – 2839/2010; Terceirização – PLS 89/2010; Benefícios – PL 6070/2013; FGTS – PL 2312/2011; PL 6239/2013, referente a regulamentação de trabalho por produtividade; e Direito de Greve – o remanescente foi arquivado em função do término da legislatura.

PERIÓDICOS LTR®

Disponíveis em Versão Impressa e Digital!



Revista LTR

A Revista LTR é uma valiosa fonte de estudos e informações sobre doutrina, jurisprudência e legislação de Direito do Trabalho. Publicação Mensal, editada há mais de 75 anos ininterruptamente. Abrange toda Legislação Trabalhista do período; Doutrina elaborada e assinada por eminentes especialistas em Direito do Trabalho; Jurisprudência Trabalhista, acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais. Repositório autorizado para indicação de julgados no STF e TST.



Suplemento Trabalhista

A melhor maneira de acompanhar o que acontece na área trabalhista é ter sempre à mão o indispensável Suplemento Trabalhista LTR. Em suas páginas você encontrará informações da maior importância para sua empresa e, o que é fundamental, para garantir informações abalizadas: estudos assinados por importantes especialistas.



Revista RPS

A Revista de Previdência Social, uma publicação pioneira no Brasil, é elaborada por equipe especializada, que seleciona e organiza mês a mês as informações mais relevantes, além de contar com a colaboração doutrinária das principais autoridades na área. A Revista de Previdência Social é um periódico mensal indispensável para o Setor de Relações Previdenciárias e advogados militantes na área.



Suplemento de Jurisprudência

Ter sempre à mão o indispensável Suplemento de Jurisprudência é a melhor maneira de acompanhar o que acontece na área trabalhista. Em suas páginas você encontrará ementas e acórdãos na íntegra, bem como informações da maior importância para sua empresa.

Faça agora sua assinatura!

www.ltreitora.com.br

Fone: (21) 2220-4744 | polorio@ltr.com.br

Rua Anfilóbio de Carvalho, 29
6º andar - Cjs 601/602
CEP: 20030-060
Rio de Janeiro / RJ

LTR®

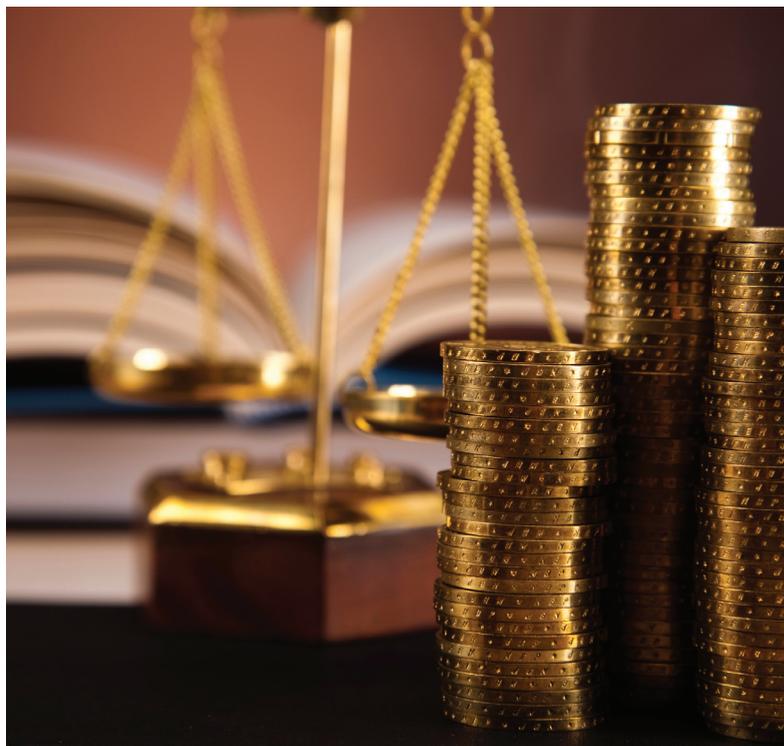
EMPRESA E SINDICATO SÃO CONDENADOS POR DANO MORAL COLETIVO POR CONDUTA ANTISSINDICAL

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a recurso do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (Campinas) e restabeleceu decisão que havia condenado um sindicato e uma empresa a pagar R\$ 10 mil a título de dano moral coletivo por conduta antissindical. Para a Subseção, há dano moral quando as partes assinam instrumento com cláusula que fragiliza o sistema sindical e a relação entre empregado e empregador. A decisão foi unânime.

Em ação civil pública, o MPT questionou a legalidade de cláusula do acordo coletivo de trabalho negociado entre a Estiva Refratários Especiais Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica, Refratários, Construção Civil, de Estradas e Terraplanagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu e Região. A cláusula instituiu taxa negocial pela qual a empresa deveria recolher ao sindicato 1,5% do valor do salário de cada trabalhador, sem ônus aos empregados.

Para o MPT, a cláusula, além de violar os princípios de direito coletivo do trabalho e as normas de organização sindical, romperia com a independência e autonomia inerente às entidades sindicais, e a contribuição paga pela empresa seria ilegal. A empresa, em sua defesa, argumentou que a negociação não teve qualquer ônus para o trabalhador e que as partes são livres, devendo sua vontade prevalecer. A entidade sindical, por sua vez, afirmou que a prerrogativa de assinar o acordo está constitucionalmente garantida.

O juízo da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu (SP) considerou transgressão ao sistema sindical a transferência do custeio do sindicato dos empregados à empresa e declarou a ilegalidade da cláusula. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), acolhendo recurso do MPT, condenou empresa e sindicato por dano moral coletivo no valor de R\$ 10 mil, revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Para o Regional, a cláusula decorreu de conduta antissindical, que atingiu não só a categoria, mas toda a sociedade.



Banco de Imagens/iStock

DANO MORAL COLETIVO

A Oitava Turma do TST deu provimento ao recurso da empresa para isentá-la dos danos morais coletivos. Segundo a Turma, não há dano moral coletivo na criação de cláusula que instituiu “taxa negocial” a cargo da empresa, pois não teria sido provada ofensa à coletividade. O entendimento foi o de que a atuação ilícita do empregador repercute na esfera do trabalhador, de forma individual.

O MPT agravou da decisão que negou a subida de seus embargos à SDI-1, os quais foram acolhidos com base no voto do ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Para a Subseção, há dano moral decorrente da criação de taxa negocial que atingiu a coletividade, lesão coletiva a um grupo homogêneo de trabalhadores. “Ocorreu a conduta ilícita, com alcance a grupo de trabalhadores da empresa que se colocou na posição de financiadora da atividade sindical”, afirmou o relator. A decisão foi unânime.

* Retirado do site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <http://tinyurl.com/kxhvs6g>

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ATUALIZA PROFISSÕES NO CADASTRO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES

O Ministério do Trabalho e Emprego incluiu no Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) 14 novas ocupações. O destaque é a inclusão dos profissionais Condutores de Turismo de Aventura e Condutores de Turismo de Pesca, realizada em parceria com o Ministério do Turismo e Ministério da Pesca, além da participação de trabalhadores que exercem a ocupação e entidades responsáveis pela formação desses profissionais.

A inclusão de ocupações no CBO permite inventariar as atividades desempenhadas pelos condutores de turismo, contribuindo diretamente no mapeamento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes mobilizadas para o exercício das atividades e servirá também para referenciar a capacitação desses profissionais.

A atualização da Classificação Brasileira de Ocupações ocorre todo ano e tem como foco rever descrições mediante incorporação ou supressão de



Banco de Imagens/iStock

“É visível que o mercado de trabalho passa por profundas transformações”

Silvani Pereira
Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE

ocupações e famílias ocupacionais, de acordo com a movimentação do mercado de trabalho.

Segundo o secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, Silvani Pereira, “é visível que o mercado de trabalho passa por profundas transformações cujas causas têm naturezas variadas, sejam econômica, tecnológica, política, cultural ou de costume. Essas mudanças – que envolvem entre outros aspectos novos conteúdos, condições e requisitos para o trabalho – contribuem para o surgimento de oportunidades de trabalho em novas ocupações”, salientou.

As inclusões ou revisões passarão a ser disponibilizadas no CBO a partir da segunda quinzena de fevereiro.

* Retirada do Portal do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://tinyurl.com/nz99hzo>

LISTAGEM DAS PROFISSÕES QUE SERÃO INCLUÍDAS OU ALTERADAS NO CBO

FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	HIGIENISTA OCUPACIONAL
CERIMONIALISTA	MARINHEIRO AUXILIAR DE CONVÉS
CONDUTOR DE MÁQUINAS (BOMBEADOR)	MARINHEIRO AUXILIAR DE MÁQUINAS
CONDUTOR DE MÁQUINAS (MECÂNICO)	MOTOTAXISTA
CONDUTOR DE TURISMO DE AVENTURA	NATURÓLOGO
CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA	PROFISSIONAL DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
GERONTÓLOGO	TÉCNICO EM HIGIENE OCUPACIONAL

A Norma Reguladora Nº 12 (NR-12) foi criada em 1978, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para regulamentar as normas de segurança no manuseio do maquinário. A NR-12 foi revista em 2010, no modelo tripartite, e regulamenta as normas de segurança no manuseio do maquinário. De acordo com a atual norma, uma máquina que não atenda aos padrões poderá ser interdita pela fiscalização do Ministério, o que pode paralisar a produção. Nesta entrevista, o gerente de Segurança do Trabalho do Sistema FIRJAN, **José Luiz Pedro de Barros**, explica as ações da Federação para minimizar os impactos da NR-12 para o empresariado fluminense.

Antonio Batalha



AÇÕES DA FIRJAN REDUZEM IMPACTOS DA NR-12 NA INDÚSTRIA

NOTAS TRABALHISTAS – Quais os maiores desafios que os empresários relatam ao tentarem cumprir a norma?

JOSÉ LUIZ PEDRO DE BARROS – Os principais são a falta de clareza na redação da norma, a inexecutabilidade das exigências e o alto custo para adequação do maquinário. A redação da NR-12 não é clara. Para entendê-la, é preciso conhecer mais de uma área de Engenharia. Resultado: o empresário lê e não entende o que está sendo exigido. Além disso, é difícil executar as exigências. O parque industrial, principalmente do Rio de Janeiro, é muito antigo. São máquinas que já estão sendo usadas há algumas décadas, nas quais terão, segundo a norma, de serem adaptados dispositivos modernos. Isso é caro ou inexecutável. Por exemplo, as microempresas, muitas vezes, não têm máquinas tão complexas, e não foi criada nenhuma linha de financiamento específica para apoiar os empresários. Todas as linhas de crédito disponíveis já existiam antes da publicação das mudanças na norma. Um exemplo é o Fename – Moderniza BK, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), criado para financiar máquinas e equipamentos, por intermédio de instituições financeiras credenciadas. Além disso, é muito difícil de se conseguir esse financiamento.

NT – Quais as revisões na norma pleiteadas pelo Sistema FIRJAN?

JLPB – A FIRJAN, bem como outras Federações, pleiteia que a exigência de retroatividade seja modificada, que algumas adaptações sejam feitas em máquinas novas, fabricadas recentemente, mas que essas exigências não incidam sobre o maquinário já existente. É preciso também uma regulamentação mais clara a respeito da interdição de máquinas. Hoje o conceito de risco grave e iminente é muito subjetivo. A norma impede, inclusive, que as máquinas antigas sejam expostas em qualquer lugar, nem em museus. Outro pleito é o tratamento diferenciado para microempresas. A norma aplica as mesmas exigências para todas as empresas como se elas fossem iguais, e não são. Microempresa tem características diferentes de uma empresa de grande porte.

NT – Essas exigências da norma podem atrapalhar as exportações brasileiras?

JLPB – Sim, atrapalha. O Brasil perdeu competitividade: as exigências da norma encarecem em cerca de 30% as máquinas exportadas. E a NR-12 não é pré-requisito no mercado internacional. O país está saindo do mercado fornecedor de máquina para o exterior porque o produto vendido para outros países tem de atender à

NR-12. Para não perder competitividade, pleiteamos que os equipamentos exportados não sejam fabricados de acordo com a NR-12. Nem a Alemanha, que é padrão de qualidade e confiabilidade, tem normas tão exigentes.

NT – Quais as mudanças já conquistadas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego? E quais os próximos passos?

JLPB – Existe uma tratativa que está bem adiantada. Um dos avanços técnicos é sobre extra baixa tensão para painéis de controle. Tudo indica que teremos flexibilidade em relação a isso. A questão da exposição de máquinas antigas está resolvida. As negociações sobre a exportação de máquinas que não atendam à norma estão bem avançadas, visto que a exigência é apenas para o mercado nacional. Outra alteração positiva é a de que os fabricantes terão de fornecer novos manuais do maquinário, caso o original tenha sido extraviado ou perdido.

NT – Como o Sistema FIRJAN ajuda o empresariado fluminense a realizar as modificações requeridas pela NR-12 no maquinário?

JLPB – Temos o Programa de Adequação à NR-12, Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, consultoria com baixo custo, que ajuda os empresários a realizar as adequações no parque industrial exigidas pela norma. A ação é realizada em conjunto com o Movimento Sindical FIRJAN. Não fazemos a adequação, mas conseguimos levantar junto à empresa tudo aquilo que é preciso fazer, inclusive com uma proposta de cronograma de execução. A partir desse programa, a FIRJAN desenvolveu uma metodologia que simplifica a complexidade do texto da norma, reduz o alto custo

para realizar as alterações no maquinário e também coloca as mudanças em prática no menor tempo possível. São três passos: diagnóstico, inventário e plano de ação. Os sindicatos dos setores metalmeccânico, gráfico, de cerâmica vermelha e de marcenaria já foram beneficiados por essa iniciativa.

“O Sistema FIRJAN oferece o Programa de Adequação à NR-12, Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos. É uma consultoria de baixo custo, que ajuda os empresários a realizar as adequações exigidas pela norma”

NT – Como os sindicatos poderão ter acesso ao texto de ação judicial que busca suspender as ações fiscalizatórias e afastar a retroatividade da aplicação?

JLPB – A FIRJAN construiu, em conjunto com outras federações, um texto de ação judicial que busca suspender as ações fiscalizatórias e afastar a retroatividade da aplicação da norma, dando a oportunidade de adequação sem prejuízos para os negócios. A medida deverá ser ajuizada diretamente pelos sindicatos, por intermédio de seus departamentos jurídicos.

Para mais informações sobre texto da ação, entre em contato com o Movimento Sindical FIRJAN pelo e-mail: movimentosindical@firjan.org.br ou pelo telefone (21) 2563-4048.



José Luiz Pedro de Barros em palestra sobre NR-12 na sede do Sistema FIRJAN

Fabiano Veneza

SISTEMA FIRJAN PROMOVE DEBATE SOBRE NR-24

Em reunião temática, realizada na sede do Sistema FIRJAN, especialistas debateram assuntos relativos à Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. O encontro, promovido pelo do Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ), contou com a participação de empresários, consultores, e do Grupo Técnico de Segurança e Saúde Ocupacional (GTSSO) do Sistema FIRJAN.

A norma está sendo revista pelo Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), composto por empresários, governo e trabalhadores. A NR-24 dispõe sobre instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável. O gerente de Segurança do Trabalho do

Sistema FIRJAN, José Luiz de Barros e os convidados Moacir José Cerigueli, especialista em Segurança e Saúde do Trabalho da CNI, Paulo Araújo, também especialista na área da CNI, abordaram as principais modificações da norma como, por exemplo, a inclusão da obrigação de acessibilidade nas construções.

Para a diretora do Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro (Simme), Ana Cristina

Bastos Ferreira, a reunião foi uma boa oportunidade para expor as preocupações do empresariado em relação à norma. “É importante dar voz aos empresários. Tenho certeza que a FIRJAN encaminhará nossa posição ao Ministério do Trabalho”, afirma ela, que também é coordenadora do GTSSO da FIRJAN.

“É importante dar voz aos empresários”

Ana Cristina Bastos Ferreira
Diretora do Simme e coordenadora do GTSSO do Sistema FIRJAN

EVENTO	LOCAL	DATA
Como advogar em Direito Previdenciário	Rua Primeiro de Março, 33 – Centro Rio de Janeiro (RJ)	17 e 18/03/2015 cursos.rj@lex.com.br
Audiência na Justiça do Trabalho	Rua Primeiro de Março, 33 – Centro Rio de Janeiro (RJ)	19/03/2015 cursos.rj@lex.com.br
I Conferência Nacional do Jovem Advogado	Porto Seguro Bahia	19 e 20/03/2015 www.oabRJ.com.br
eSocial – Estratégias de Adequação	Av. Angélica, 2510 – Cjs. 31 a 34 – Higienópolis São Paulo	15/04/2015 http://www.centralpratica.com.br/home/eventos/2015 .
Furto na Empresa e Relações de Trabalho	São Paulo	20/04/2015 http://www.centralpratica.com.br/home/eventos/2015
Estratégias de Negociação Coletiva para Empresas	Av. Angélica, 2510 – Cjs. 31 a 34 – Higienópolis São Paulo	30/04/2015 http://www.centralpratica.com.br/home/eventos/2015